



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09443/10**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Maria de França

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de 1.000 (mil) unidades de microcomputadores. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00065/11

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da adesão à Ata de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 06/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de 1.000 (mil) unidades de microcomputadores, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria considerou regular o procedimento realizado. O pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09443/10**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de 1.000 (mil) unidades de microcomputadores.

A Auditoria considerou regular o procedimento realizado.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria considerou regular o procedimento realizado.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator